



DECISÃO AD REFERENDUM

PROCESSO: 00058.050973/2020-86

INTERESSADO: COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO- CEL

RELATOR: JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de Proposta formulada pela Comissão Especial de Licitação, com vistas à aprovação de alterações no Edital de Leilão nº 01/2020, mais especificamente do cronograma de eventos do Edital de Leilão nº 01/2020.

2. DESCRIÇÃO DOS FATOS

2.1. Por meio da Nota Técnica nº 6/2021/CEL (SEI 5663852), a Comissão Especial de Licitação informa que com o intuito de tornar o processo mais célere e eficiente, solicita o adiantamento das etapas do cronograma subsequentes à análise dos documentos de habilitação, respeitando-se os mesmos prazos dados anteriormente, apenas antecipando os termos iniciais de cada evento.

2.2. Ela argumenta que, como não houve necessidade de diligência durante a fase de análise das propostas dos proponentes vencedores pela Comissão Especial de Licitação e pela B3 Brasil, Bolsa, Balcão S.A., não foi necessário todo o período previsto para a finalização da análise, tendo sido encerrada alguns dias antes do prazo.

2.3. Sendo assim, diante do adiantamento dessa etapa, a Comissão propõe a readequação do calendário dos itens 12, 13, 14 e 15 constantes no item 5.37.1. do Edital nº 01/2020 conforme alterações que seguem:

Onde se lê:

Eventos	Descrição dos Eventos	Até a Data
.....		
12	Publicação da ata de julgamento relativa à análise dos documentos de habilitação da Proponente classificada em primeiro lugar.	14/05/2021
13	Prazo para vista de documentos referentes ao julgamento da proposta econômica e documentos de habilitação apenas da Proponente classificada em primeiro lugar.	17/05/2021 a 28/05/2021
14	Prazo para interposição dos recursos de que trata o item 5.29.	31/05/2021 a 04/06/2021
15	Publicação do julgamento dos recursos.	02/07/2021

Leia-se:

--

Eventos	Descrição dos Eventos	Até a Data
.....		
12	Publicação da ata de julgamento relativa à análise dos documentos de habilitação da Proponente classificada em primeiro lugar.	03/05/2021
13	Prazo para vista de documentos referentes ao julgamento da proposta econômica e documentos de habilitação apenas da Proponente classificada em primeiro lugar.	04/05/2021 a 17/05/2021
14	Prazo para interposição dos recursos de que trata o item 5.29.	18/05/2021 a 24/05/2021
15	Publicação do julgamento dos recursos.	22/06/2021

2.4. No tocante aos impactos da presente proposta, a CEL asseverou que a antecipação não altera substancialmente os documentos jurídicos e não alcança a formulação de proposta de interessados. Dessa forma, torna-se desnecessária a reabertura dos prazos previstos no cronograma de eventos que norteia o documento original, conforme assevera o art. 21, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2.5. Ainda, tendo em vista que as alterações textuais em comento não afetam substancialmente os documentos jurídicos, entende-se dispensável a consulta à Procuradoria Federal junto à ANAC.

2.6. Por fim, considerando que é recomendável a rápida publicação das alterações, com vistas a levar ao imediato conhecimento dos interessados dos ajustes ao Edital, a Comissão solicita que seja conferida tramitação excepcional e urgente, inclusive pela via da aprovação *ad referendum do Colegiado*, nos termos do art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016.

3. DA COMPETÊNCIA PARA A DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA

3.1. A iniciativa ampara-se na competência atribuída à Diretoria Colegiada, por intermédio do inciso XXIV do art. 8º, e inciso IV do art. 11 da Lei nº 11.182/2005, que dispõem sobre a concessão ou autorização da exploração da infraestrutura aeroportuária.

3.2. Ademais, compete à ANAC, consoante o Decreto nº 9.972/2019, a execução e o acompanhamento das medidas de desestatização dos aeroportos da 6ª rodada, sob a supervisão do Ministério da Infraestrutura - MINFRA.

3.3. Por fim, presentes os requisitos de urgência e relevância, consideram-se atendidos os termos do art. 6º do Regimento Interno desta Agência, aprovado pela Resolução ANAC nº 381/2016, e do art. 30 da Instrução Normativa nº 166/2020.

4. CONCLUSÃO

4.1. Diante dos argumentos apresentados nos autos do processo em referência, **DECIDO**, *ad referendum* do Colegiado, em consonância com o art. 6º do Anexo à Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, **pela APROVAÇÃO da Proposta de Ato** (SEI 5664110), nos termos apresentados pela Comissão Especial de Licitação.

4.2. Determino, ainda, que a matéria seja levada à apreciação do Colegiado na próxima Reunião de Diretoria, para confirmação dos seus termos, na forma do Regimento Interno.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **5667664** e o código CRC **039A51B1**.